



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2022.

Objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.”

Trata o presente Parecer da análise do procedimento licitatório supracitado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se, outrossim de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, data de 25 de Fevereiro de 2022, edição 2.464, fls. 109, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, data de 25 de fevereiro de 2022, Ed. 11.121, pág 43, fls. 111, conforme faz prova os documentos acostados ao processo, atendendo assim o que determina o art. 4, V da Lei nº 10.520/2002., que dispõe § 2º, II, da lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe: **“ Art. 4º – A fase externa do pregão iniciada com a**



convocação dos interessados e observará as seguintes regras; I- a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; II- do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; III- do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I. do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; IV- cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998; V- o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias uteis;

Destaque-se também que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa de nº 37/2009 – fls. 106, anexo ainda às fls. 110, comprovante de envio de edital a Câmara Municipal, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 326/2011.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Sendo que 024 (Vinte e quatro) empresas, procedeu à retirada do referido edital: 1) STRAPASSON E ARAÚJO LTDA; 2) RESTAURANTE E LAVACAR BELA VISTA LTDA; 3) G PLÁSTICOS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS; 4) VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES; 5) MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA; 6) K DA SILVA FERREIRA; 7) SERGIO DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA; 8) BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA; 9) HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME; 10) PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA; 11) ROSILENE TONATTO SPAZZINI EPP;